



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO PRE/PI Nº 07/2022/GABPRE/PRPI

Estabelece orientações a serem fielmente observadas pelo SETUT - Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - e pelos trabalhadores a ele vinculados.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, e pelos artigos 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e, em especial:

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Regional Eleitoral dirigir, no âmbito do respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (artigo 77 da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, objetivando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o Direito Eleitoral é regido pelo princípio da precaução, enunciado no art. 14, § 9º, da Constituição da República, o qual determina que se uma ação pode originar um dano irreversível a direito público, há de ser obstaculizada, cabendo aos órgãos incumbidos da defesa da ordem;

CONSIDERANDO o julgamento da MEDIDA CAUTELAR NA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 1.013 DISTRITO FEDERAL, na qual o Exmo. Senhor Ministro Luís Roberto Barroso determinou ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir que a soberania popular seja exercida pelo sufrágio universal;

CONSIDERANDO que a manutenção do funcionamento do sistema de transporte público de passageiros em níveis normais no dia do pleito, na quantidade e frequência necessárias ao deslocamento dos eleitores de suas residências até as seções eleitorais é vital para que uma parcela significativa da população não seja excluída do exercício pleno da democracia;

CONSIDERANDO que *"o Poder Público tem o dever de propiciar condições para o exercício das obrigações impostas aos brasileiros pela Constituição e que a eventual redução na oferta normal do serviço de transporte público, de forma deliberada ou não, importa em grave violação aos direitos políticos dos cidadãos"*, consoante decidido pelo STF na ADPF nº 1.013;

CONSIDERANDO que impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio é crime eleitoral, previsto no artigo 297 do Código Eleitoral, com pena de detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa;

CONSIDERANDO que *"Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução"* é crime eleitoral, com pena de detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa (artigo Art. 347 do Código Eleitoral)

CONSIDERANDO que fora noticiado, na data de 29 de setembro de 2022, a iminência do não cumprimento por parte do SETUT da ordem de serviço de funcionamento normal do transporte público, colocando em risco a abstenção por parte dos eleitores em razão do descumprimento, consoante também informado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina/PI.

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes diretrizes a serem fielmente observadas pelo SETUT - Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - e pelos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

trabalhadores a ele vinculados:

Que seja cumprida a ordem de serviço emanada da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina/PI, conforme os quadros contendo a frota e a quantidade de viagens para cada operadora, que vigorará no dia 02/10/2022, dia da eleição do pleito de 2022, **sob pena de importar em grave violação aos direitos políticos dos cidadãos, sem prejuízo das apurações legais cabíveis, com imputação das sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso a todos os responsáveis pelo descumprimento.**

Estabelece-se o prazo de 1 (um) dia para obtenção de resposta a este expediente, considerando a relevância da matéria e a iminência do pleito.

Dê-se ampla divulgação da presente, inclusive no site da PRE/PI e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

Teresina, 30 de setembro de 2022.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL